

**ATA DA 05ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2020**

No dia 20 de maio de 2020, às 10:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Marina Lage Pessoa da Costa, Defensora Pública-Geral em exercício, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP Fernando Campelo Martelleto. Ausente, de forma justificada, a conselheira Andréa Abritta Garzon Tonet.-----

-----  
Havendo quórum regimental, a Dra. Marina cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Realizada a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores, a Dra. Marina indagou se haveria algum inscrito para o momento aberto.----

Não havendo nenhuma manifestação, foi dada sequência ao item 3 da pauta, que trata dos procedimentos 017/2020 e 019/2020, cujo assunto refere-se a proposta de deliberação que dispõe sobre a normatização de conciliação virtual, com pedido de urgência, tendo como requerentes o Dr. Roger Vieira Feichas e as Dras. Michelle Lopes Mascarenhas Glaeser e Caroline Loureiro Goulart Teixeira, respectivamente, sob a relatoria do conselheiro Guilherme Rocha, a quem a Dra. Marina passou a palavra.----

-----O conselheiro relator Guilherme Rocha cumprimentou a todos os presentes e retomou o artigo segundo do procedimento, onde haviam parado os debates. O conselheiro relator indagou a conselheira Marina Lage em relação ao uso do telefone institucional referido pelo artigo, para esclarecer se seria o telefone do próprio Defensor ou o telefone central. A conselheira Marina Lage respondeu que a Defensoria Pública de Minas Gerais já providenciou os celulares faltantes e que irá fornecer a ferramenta institucional a todos, assim que concluírem as devidas formatações dos aparelhos e a logística de distribuição, podendo assim constar o termo telefone institucional no referido artigo. Na sequência, o conselheiro relator Guilherme Rocha demonstrou preocupação com o texto no que diz respeito ao fluxo atendimento para os Defensores que não possuem um corpo de apoio suficiente, como é o caso de algumas unidades fora da capital. A conselheira Liliana Soares disse achar que o texto está claro, não havendo necessidade de alterações, sendo possível compreendê-lo para os casos onde se há infraestrutura e para os casos onde não há, em que o servidor da área faria a triagem de atendimento por meio de contato telefônico na central. O conselheiro Heitor Baldez achou importante deixar claro que a entrada de demandas não deve ser feita pelo telefone institucional do Defensor, mas sim pelos telefones institucionais dos servidores. Sendo assim, o conselheiro relator Guilherme Rocha indagou aos demais conselheiros se o texto poderia ser mantido na forma em que se encontra. A conselheira Liliana Soares reafirmou que o texto atual

encontra-se adequado e abrangente para as diversas situações. O conselheiro Heitor Baldez contra argumentou dizendo que o problema do parágrafo ser abrangente é de possibilitar uma sobrecarga de serviço para o Defensor. O conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu, onde se há muitos Defensores, que haja um envolvimento pela Coordenação local para indicação de qual o canal mais apropriado para receber o fluxo de atendimento. Por fim, foi definido para o parágrafo primeiro do artigo segundo do texto que a parte interessada poderá entrar em contato com a DPMG por meio de telefone institucional ou quaisquer outros meios de comunicação eletrônica disponíveis a serem definidos e divulgados pelas Coordenações Locais.-----

----- Para o parágrafo segundo, o Corregedor-Geral Galeno Gomes disse que o modo como a DPMG entraria em contato com o interessado seria o mesmo modo do qual o interessado entraria em contato com a DPMG, sugerindo assim aproveitarem o mesmo texto do parágrafo anterior. Todos os conselheiros presentes apresentaram-se de acordo com a sugestão.-----

Prosseguindo para o artigo terceiro do texto e fazendo a releitura do parágrafo segundo, o conselheiro relator Guilherme Rocha concluiu que o parágrafo segundo na verdade se enquadraria melhor como caput do artigo terceiro. Os conselheiros Luiz Roberto e Liliana Soares apresentaram-se de acordo com o apontamento.-----

----- Seguindo para o parágrafo primeiro do artigo terceiro, o conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu inserir no texto, como prioritária, a utilização de plataforma própria da Defensoria ou meio eletrônico por ela escolhida, para comunicação com as partes interessadas. Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo.-----

----- No artigo quarto, por tratar de assuntos correlatos, os conselheiros entraram em um consenso de que o mesmo poderia se tornar parágrafo segundo do artigo terceiro, entretanto, realizando uma releitura do parágrafo primeiro, decidiram pela retirada do final do texto do parágrafo primeiro, a partir de agora se encerrando em "deverão ser apresentados." Na sequência, decidiram também pela exclusão do parágrafo segundo. O então artigo quarto passou a ser o artigo terceiro.-----

-----Seguindo para o artigo quarto, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu retirar todo o texto do parágrafo segundo, pois o sigilo já havia sido tratado anteriormente no artigo primeiro.-----

No artigo quinto, parágrafo segundo o Corregedor-Geral Galeno Gomes sugeriu manter a essência do texto, entretanto retirando algumas palavras que estavam gerando redundâncias.-----

No parágrafo quarto do artigo quinto, o conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu a substituição do termo "conciliação virtual" por "solução extrajudicial de conflitos".-----

----- Na sequência, no artigo sexto, parágrafo segundo, foi sugerida pelos conselheiros Heitor Baldez e Liliana Soares a inclusão no texto da gravação da leitura do documento que formaliza a autocomposição e as manifestações de vontade dos interessados. O conselheiro Luiz Roberto sugeriu a substituição do termo "item" pelo termo "parágrafo". No parágrafo primeiro do mesmo artigo, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a substituição do termo "assinar o acordo" pelo termo "assinar o documento que formaliza a autocomposição". Na sequência o conselheiro Luiz Roberto indagou se no parágrafo primeiro, ao invés de "poderão" deveria constar a palavra "deverão". Os conselheiros Guilherme Rocha e Liliana Soares concordaram com a substituição.-----

-----No parágrafo segundo, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a substituição do termo "descrito no parágrafo anterior" pelo termo "descrito no parágrafo primeiro".-----

---- Retomando o parágrafo segundo do artigo sexto, o conselheiro Luiz Roberto

sugeriu alteração no texto considerando que a gravação seria para segurança dos Defensores que intermediam a negociação. Para fins do processo a gravação ficaria guardada e para fins de homologação seria juntado o print. O conselheiro Heitor Baldez se manifestou contra a inserção do trecho que cita "além da gravação de que trata o artigo primeiro, os participantes deverão manifestar a sua concordância/discordância por mensagem de texto, devendo o print da tela do aplicativo utilizado com a manifestação da parte ser juntada aos autos", por considerar como um risco aos demais colegas. Sugeriu aos demais pensarem pelo lado mais restrito e que resguarde os demais colegas, optando pela assinatura do termo ou pela utilização da gravação.-----

O conselheiro Luiz Roberto disse que a gravação seria armazenada até a assinatura física ou homologação judicial, devendo a Defensoria dar o devido suporte para o armazenamento durante o período necessário. O conselheiro Heitor Baldez disse que esse suporte se trata de uma questão administrativa e indagou se a Informática teria condições de dar este suporte. A conselheira Marina Lage se manifestou dizendo que atualmente há uma dificuldade no armazenamento completo devido a capacidade atual ser limitada, sendo possível o armazenamento momentâneo. Disse também já estar previsto no Planejamento Estratégico o investimento na ampliação de armazenamento de dados.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse que até que se tenha a assinatura no papel ou a homologação judicial poderá levar meses, o que parece ser um tempo longo para armazenar as gravações que resguardam os colegas Defensores. Disse que se uma gravação for perdida o colega poderá responder por algo que ele tenha feito corretamente e isso lhe gera preocupação. Sugeriu que não seja permitida a sinalização de uma solução extrajudicial por mensagem de texto, que seja somente com assinatura ou com a inserção da gravação no sistema judicial.-----

-----O conselheiro Gustavo Dayrell disse ter feito um teste no e-mail da Defensoria, onde o arquivo ficou zipado com todas as mídias, sendo cada mídia um arquivo e todo o texto um outro arquivo em .txt. Os demais conselheiros solicitaram que o conselheiro Gustavo Dayrell encaminhasse o e-mail para que pudessem visualizar. O conselheiro Heitor Baldez disse que nas imagens aparece o nome salvo na agenda, entretanto não aparece o telefone do contato. Em seguida reiterou sua discordância em relação a permissão de sinalização de soluções extrajudiciais por mensagem de texto por ter riscos de gerar problemas aos demais colegas. Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez indagou a conselheira Marina Lage se a Dra. Michele estava presente para esclarecer se o Tribunal de Justiça estaria trabalhando nos mesmos moldes, para a Defensoria utilizar como referência. O conselheiro Guilherme Rocha disse que eles realizam as sessões através de uma plataforma própria do CNJ. O conselheiro Heitor Baldez acrescentou que esta é uma ferramenta que os protege, e seu receio é de que a Defensoria estaria criando uma ferramenta que não a protege.-----

----A conselheira Marina Lage passou a palavra ao Giovane, funcionário da Informática, que solicitou esclarecimentos aos conselheiros sobre a demanda, para que pudesse trabalhá-la da melhor maneira possível. O conselheiro Guilherme Rocha explicou que os conselheiros estão trabalhando uma forma de atendimento virtual aos assistidos em que os Defensores precisam de uma garantia da manifestação de vontade do assistido e que ao mesmo tempo os respalde. O Giovane esclareceu que gravar chamadas de Whatsapp é mais complexo do que anexar arquivos de mensagem de vídeo. Disse que é necessário pensar no armazenamento da

mensagem, que hoje é uma dificuldade para a Instituição e que é preciso investir na capacidade de armazenamento, o que demanda um planejamento e organização pra criação de uma infraestrutura de depósito de arquivo. O conselheiro Guilherme Rocha informou que não seria necessário para todos os casos, mas sim para alguns, e questionou, dentro da realidade atual, qual seria a melhor forma disponível para armazenamento dos arquivos. O Giovane disse que a solução tecnológica disponível hoje seria a nuvem, pois de qualquer lugar, qualquer pessoa conseguiria fazer o upload do arquivo. Entretanto, disse que atualmente é necessário investimento na sua expansão, por ser limitado, principalmente por ser arquivo em vídeo. O conselheiro Guilherme Rocha demonstrou preocupação em relação ao mecanismo a ser utilizado para que possa ser acessível a todos os Defensores, considerando que não necessariamente quem gravou será a pessoa que irá utilizar o arquivo posteriormente. Indagou também se, caso fosse utilizado o Google Drive, haveria alguma limitação de armazenagem. O Giovane informou que, comparando os planos de mercado base, o Google Drive possui 50 Gigas de armazenamento e o Office 365 possui 1 Terabyte. Salientou que essa decisão deveria ser tomada baseada em um estudo da demanda e avaliação junto com os fornecedores possíveis. Disse que uma outra solução seria uma interface com qualquer outra nuvem e uma interface de download e upload de arquivo. Informou que armazenamento é um custo bem representativo para a Instituição, e que mais cedo ou mais tarde irá precisar de investimento.-----O Dr. Fernando Martelleto fez uma breve interrupção para sugerir uma pausa para o almoço.-----

-----A conselheira Marina Lage agradeceu a presença do Giovane e indagou os demais conselheiros se poderia passar a palavra para a Dra. Michele. O conselheiro Heitor Baldez agradeceu e disse que não seria mais necessário pois o conselheiro Guilherme Rocha já tinha trazido a informação de que o Tribunal de Justiça faz uso de uma plataforma própria. O conselheiro Guilherme Rocha questionou a Dra. Marina se, enquanto parte processual, seria possível anexar um vídeo que fosse criado nessa plataforma e se ele se tornaria acessível para a parte contrária, Juiz e Promotor. A Dra. Michele disse não poder afirmar, mas que acredita que seja possível, pois eles possuem uma plataforma chamada PJE Mídias. O conselheiro Luiz Roberto informou que pelo que observou nos grupos dos demais colegas, a inserção de mídia no PJE e JPE não é possível, somente arquivos em PDF. O conselheiro Guilherme Rocha informou que o PJE Mídias é uma ferramenta nova, lançada recentemente com a regulamentação de sessões virtuais de conciliação, sendo necessário um estudo mais aprofundado.-----

-----Na sequência, a conselheira Marina Lage interrompeu a discussão para iniciar o intervalo para o almoço, com retorno às 13:30.-----Dado o horário de retorno, a conselheira Marina Lage retomou os trabalhos, dando abertura à segunda parte da sessão, no item 3 da pauta, procedimentos 017/2020 e 019/2020 e passando a palavra ao conselheiro relator Guilherme Rocha. O conselheiro relator Guilherme Rocha cumprimentou aos demais colegas e compartilhou o arquivo para que pudessem retomar de onde pausaram, na manifestação da vontade das pessoas envolvidas nos procedimentos de autocomposição, na forma de arquivar e colher anuência das partes que irão participar do ato. O conselheiro relator Guilherme Rocha retomou o impasse entre a necessidade de gravação ou anuência por escrito. Foi definido que a anuência será colhida por meio de arquivo enviado em PDF, onde a pessoa irá imprimir, assinar e devolver por meio eletrônico. Disse que em seguida deve ser definido o meio alternativo de confirmação, caso não seja possível para as pessoas fazerem a impressão, assinatura e devolução do documento digitalizado e assinado. Indagou se algum conselheiro teria

alguma sugestão ou provocação a fazer.-----O conselheiro Guilherme Rocha sugeriu a inserção de um novo parágrafo citando que “quando não for possível a gravação de que trata o parágrafo quarto, a leitura do documento que formaliza a autocomposição e as manifestações de vontade dos interessados acerca do seu conteúdo, serão realizadas por meio de gravação de mensagem de áudio e vídeo”. O conselheiro Heitor Baldez disse que o texto poderia ser aprimorado e sugeriu alteração a partir da palavra autocomposição para “será realizada e gravada por meio de mensagem de áudio e vídeo pelo responsável pela sessão”. Sugeriu também que o parágrafo sexto fosse a continuação do parágrafo quinto. O Corregedor-Geral Galeno Gomes discordou, dizendo que o parágrafo sexto deveria ser mantido. O conselheiro Luiz Roberto sugeriu então a inclusão de incisos no parágrafo quinto. O até então parágrafo sexto passou a ser o inciso dois do parágrafo quinto. Os demais conselheiros concordaram com a nova estruturação do texto. Ao final do inciso dois, o conselheiro Luiz Roberto também sugeriu acrescentar o seguinte trecho “... devendo constar o nome completo do interessado e o número do procedimento administrativo.” Na sequência, o conselheiro relator Guilherme Rocha indagou os demais conselheiros se além dos áudios e vídeos, deveriam exigir também a mensagem de texto? O Corregedor-Geral Galeno Gomes disse que seria um complemento.-----Retomando o parágrafo segundo do artigo sexto, o conselheiro Heitor Baldez disse não ser necessário mencionar a gravação, no máximo a sua utilização. Sugeriu também inserir no texto que a comprovação da formalização será feita por meio das gravações de que tratam o parágrafo quarto e parágrafo quinto do artigo primeiro, bem como mediante mensagem de texto com a concordância/discordância dos participantes, devendo o print da tela do aplicativo utilizado ser juntado aos autos do procedimento. O conselheiro relator Guilherme Rocha disse que o assistido gravaria o vídeo e no momento que for anexar, mandaria a mensagem de texto dizendo que encaminha o vídeo, expressando sua concordância com o termo apresentado, como uma forma de resguardo.-----

Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez indagou se, no parágrafo quinto, inciso um, haveria necessidade das manifestações de vontade gravadas serem encaminhadas para o grupo ou sala criadas para a realização da sessão, pois em algum momento poderia ser alegado que o responsável cometeu quebra de sigilo. O conselheiro relator Guilherme Rocha informou que essa parte não é sigilosa, pois só será lido o termo de acordo, e o mesmo é publicizado. O conselheiro Heitor Baldez disse haver uma incongruência entre o parágrafo sétimo e o inciso um do parágrafo quinto. O conselheiro Luiz Roberto disse que a ideia do parágrafo sétimo é de que a Defensoria Pública possa descartar as gravações futuramente. Ficou definida então a alteração no texto do parágrafo sétimo para “as gravações de que tratam os parágrafos quarto e quinto não serão fornecidas aos interlocutores, somente podendo ser utilizadas pela Defensoria Pública com a finalidade de comprovar a realização da autocomposição.” O conselheiro Heitor Baldez sugeriu também que fosse tachado no inciso um do parágrafo quinto os termos “e encaminhada” e “no grupo ou sala criados para a realização da sessão.” Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com as alterações.-----Prosseguindo para o artigo sexto, parágrafo terceiro, o conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu a sua exclusão, considerando que o assunto já havia sido tratado anteriormente. A conselheira Liliana Soares concordou e o mesmo foi excluído. O que anteriormente era o parágrafo quarto passou a ser então o parágrafo terceiro.-----Voltando ao

artigo primeiro, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a exclusão dos termos que haviam sido tachados no inciso um do parágrafo quinto e a exclusão do parágrafo sexto, considerando que o assunto já havia sido tratado. Foram excluídos também os termos tachados nos parágrafos primeiro e segundo do artigo terceiro.-----Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a alternância de posição entre os parágrafos sexto e sétimo do artigo primeiro e o reposicionamento do até então parágrafo terceiro do artigo sexto como parágrafo oitavo do artigo primeiro. O conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu inverter o parágrafo oitavo com o parágrafo sétimo.-----

-----Avançando para o artigo sétimo, o conselheiro Heitor Baldez indagou se não seria melhor o uso do termo "procedimento administrativo" ao invés de "demanda pré-processual". O conselheiro relator Guilherme Rocha concordou com o apontamento e realizou a alteração. Na sequência o conselheiro Luiz Roberto questionou como seria possível anexar áudio e vídeo ao procedimento físico. O conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu que seria possível o armazenamento por meio da utilização de CD's, facilitando assim a solução dos eventuais problemas. O conselheiro Luiz Roberto indagou se haveria o fornecimento de mídias para toda a demanda necessária, considerando que no texto redigido consta essa obrigação para todos os casos. Em seguida pontuou que hoje em dia a utilização de CD's está em desuso. O Conselheiro Heitor Baldez sugeriu a criação de um parágrafo único dizendo que "ocorrendo a hipótese do artigo sexto, parágrafo primeiro, fica dispensada a juntada dos arquivos de áudio e vídeo ao procedimento."--

-----Seguindo para o artigo nono, o Corregedor-Geral Galeno Gomes realizou um apontamento quanto a repetição do termo "partes", sugerindo alteração no texto. O conselheiro relator Guilherme Rocha excluiu a repetição do termo e modificou o restante para "interessados".-----

-----Avançando para o artigo onze, o conselheiro Heitor Baldez questionou se o inciso segundo estaria posicionado corretamente, pois pensa que deveria estar junto com o parágrafo oitavo do artigo primeiro. O conselheiro relator Guilherme Rocha concordou com o apontamento e foi realizada a alteração.----

----- No artigo 13, o Corregedor-Geral Galeno Gomes sugeriu a alteração do termo "ato" por "deliberação".-----

-----Finalizado os artigos, o conselheiro relator Guilherme Rocha trouxe à discussão o Termo de Consentimento. O conselheiro Heitor Baldez disse que ele gera a mesma dificuldade de assinatura citada no artigo sexto. Disse que a ideia é sensacional, mas que há a mesma dificuldade de assinatura. O conselheiro Luiz Roberto disse que a dificuldade é que o termo teria que ser assinado naquele momento, os documentos serão enviados antes. Se as partes não tiverem assinado a declaração de hipossuficiência, não poderão nem atuar, sendo assim, de alguma forma terão que imprimir, assinar e enviar o documento de volta. Disse ser uma situação complexa e que com a pandemia, teve um caso que em que enviou a declaração de hipossuficiência via whatsapp, em seguida juntou o print no processo e disse que depois assinaria. O conselheiro relator Guilherme Rocha disse não achar necessário tratar deste assunto agora, pois isso será tratado na 075. A pessoa irá informar o número de telefone o qual ela gostaria de ser atendida. O conselheiro Heitor Baldez disse que participou da criação da 075 junto com o Corregedor-Geral Galeno Gomes, e chegaram a conclusão de que o simples fato da pessoa se comunicar com os Defensores no whatsapp já é considerada uma anuência dela. O conselheiro relator Guilherme Rocha disse que uma grande preocupação de deixar o número dos assistidos em um documento que eles assinem é que os mesmos mudam de número com muita frequência. O conselheiro Luiz Roberto disse que quando o assistido

procurar a Defensoria haverá o SIGED. O conselheiro relator Guilherme Rocha informou que no termo de anuência consta que no caso de mudança de dados para contato, os assistidos deverão prontamente entrar em contato com a Defensoria Pública de Minas Gerais para atualização, sob pena das notificações anteriores se tornarem válidas. O conselheiro Luiz Roberto sugeriu que seja inserida esta declaração na folha de atendimento do SIGED. O conselheiro Heitor Baldez disse ser importante fazer menção da obrigatoriedade do preenchimento do termo com a declaração. Disse também que o SIGED atualmente não possui registro histórico de alterações cadastrais realizadas, e que o termo seria fundamental para resguardar a Instituição. Ressaltou ainda a importância do novo SIGED possuir recursos para que resguarde os dados históricos que foram alterados.-----

----Retomando o artigo segundo, o conselheiro relator Guilherme Rocha sugeriu uma alteração do parágrafo único para parágrafo primeiro, dizendo que, selecionado o caso, o assistido será contatado para assinatura do termo de consentimento. O Corregedor-Geral Galeno Gomes indagou o conselheiro relator Guilherme Rocha quanto a utilização do termo "assistido", considerando que poderia haver mais de uma pessoa para assinar o documento, sugerindo manter o termo "interessados ou parte interessada", utilizadas anteriormente, e também fazer menção à parte contrária ser contatada pela Defensoria via whatsapp ou outro meio. O conselheiro relator Guilherme Rocha alterou o termo "as partes receberão", no parágrafo único do artigo terceiro, para "os interessados receberão". Em seguida, no parágrafo único do artigo terceiro, excluiu o trecho "e por meio do contato fornecido" e reposicionou o "na forma do artigo segundo do artigo primeiro." Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez questionou se não seria melhor a substituição do termo "meio eletrônico escolhido" por "meio eletrônico consensuado". O Corregedor-Geral Galeno Gomes concordou e sugeriu que também fosse retirada a palavra "consentimento" considerando que haveria redundância na frase. Os demais conselheiros concordaram com os apontamentos.-----

Finalizadas as alterações sugeridas, os conselheiros seguiram para revisão do Termo de Consentimento. A conselheira Liliana Soares sugeriu alteração no item um do termo, substituindo a palavra "autorizo" por "aceito". O conselheiro Luiz Roberto sugeriu alterar o termo "participar do programa de conciliação virtual" para "participar da sessão virtual de solução de conflitos". Por fim os conselheiros decidiram pela utilização do trecho "Aceito participar do projeto da Defensoria Pública para solução virtual de conflitos". Seguindo para o número dois do Termo, foi inserida a palavra "Autorizo" no trecho "Autorizo que as comunicações e notificações sejam realizadas via telefone, whatsapp ou e-mail". O conselheiro Heitor Baldez indagou se seria viável possibilitar que o assistido pudesse marcar "sim" ou "não" para as opções de contato, pois isso poderia deixar a Defensoria muito limitada caso escolhessem apenas um meio de contato. Sugeriu que retirasse as opções "sim" e "não" de cada forma de contato, deixando apenas a pergunta "Qual?".----- A conselheira Marina Lage interrompeu a discussão para pedir licença da sessão para participar de outra reunião, dizendo que voltaria em breve, passando a presidência temporariamente ao Corregedor-Geral Galeno Gomes.-----

-----Retomando a discussão, foi feita a substituição do trecho "sejam realizadas" por "podem ser realizadas" no segundo item do Termo de Consentimento e foram mantidas as opções "Sim" e "Não" para cada opção de contato. O conselheiro Luiz Roberto sugeriu a substituição da palavra "Whatsapp" por "aplicativos de mensagens". Também foi inserido, em caso afirmativo, as perguntas "Qual aplicativo?" e "qual conta/número?".-----

-----Partindo para o item três do Termo de Consentimento, optou-se pela retirada do trecho "do endereço" e a inclusão do "aplicativo de mensagens indicado".-----

-----Antes de partir para o item quatro do Termo, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu a inclusão de mais um item que versa sobre o aceite pelo assistido para utilização da plataforma institucional da Defensoria Pública para a realização da sessão virtual.-----No item de número quatro foram inseridos dizeres questionando as partes sobre quais os aplicativos de sua preferência a serem utilizados, caso a plataforma institucional da Defensoria Pública esteja indisponível.---

-----Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a inserção, no item cinco, da ciência das partes, de que as comunicações de que trata o item dois são destinadas exclusivamente para assuntos relacionados às sessões virtuais e seus atos preparatórios, não funcionando como um canal de esclarecimento de dúvidas. A conselheira Liliana Soares salientou que o Termo de Consentimento é destinado aos assistidos, sendo de fundamental importância a utilização de uma linguagem acessível e menos técnica.-----

-----Seguindo para o item seis do Termo, que versa sobre a comunicação à Defensoria em caso de mudança no número do telefone por parte do assistido, foi de comum acordo entre os conselheiros não realizar nenhuma alteração, mantendo os dizeres na íntegra.-----No item sete foi inserido a ciência de que as comunicações produzem efeitos jurídicos durante e após as sessões.-----

-----No item oito, a conselheira Liliana Soares sugeriu a substituição da palavra "ratificado" por "confirmado".-----Seguindo para o item nove, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu inserir no texto se o assistido concorda que sejam realizadas gravações para uso a critério da Defensoria Pública de Minas Gerais, com a finalidade de comprovar a existência da autocomposição.-----No item dez do Termo, foi inserido no texto a ciência para o assistido de que as sessões serão sigilosas e confidenciais, se comprometendo a não gravar e divulgar o conteúdo das sessões.-----

-----Finalizadas as alterações do Termo de Consentimento, a conselheira Liliana Soares pediu a palavra para sugerir mais objetividade durante as sessões do Conselho, tendo em vista que, para chegarem a conclusão de uma deliberação como esta, estão se fazendo de duas ou mais reuniões. Sugeriu que cada conselheiro, antes de cada sessão, já venha com as preparações e sugestões a serem realizadas, para que possam otimizar suas atividades. Ressaltou também que ainda há a Deliberação onze a ser discutida, que demandará tempo. O conselheiro Heitor Baldez sugeriu acatar a sugestão da conselheira Liliana Soares para a próxima sessão, considerando que não seria possível finalizar o Termo na sessão atual. O conselheiro relator Guilherme Rocha disse já ter se debruçado sobre o texto e ter feito algumas alterações e que o encaminharia aos demais conselheiros para que pudessem realizar os seus apontamentos e sugestões para a próxima sessão. O conselheiro Heitor Baldez sugeriu uma nova sessão ordinária para a próxima semana.-----

-----Ficou acordado com os conselheiros que a Quinta Sessão Ordinária será remarcada para o dia 27 de Maio de 2020, quarta-feira, a partir das 10:00, com os itens remanescentes da pauta de hoje.-----O Dr. Fernando Martelleto pediu a palavra para salientar aos demais conselheiros que a AGO irá ocorrer no dia 22 de Maio, com primeira chamada realizada às 14:00 e segunda chamada às 14:30 de forma virtual, visando evitar aglomerações. Solicitou que fosse feita a divulgação pelos demais conselheiros visando uma maior participação possível por todos.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 15:30, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 20 de Maio de 2020.-----

Gério Patrocínio Soares  
**Defensor Público-Geral**

Marina Lage Pessoa da Costa  
**Subdefensora Pública-Geral**

Galeno Gomes Siqueira  
**Corregedor-Geral**

Guilherme Rocha de Freitas  
**Conselheiro Eleito (Secretário)**

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos  
**Conselheiro Eleito**

Luiz Roberto Costa Russo  
**Conselheiro Eleito**

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez  
**Conselheiro Eleito**

Liliana Soares Martins Fonseca  
**Conselheira Eleita**

Fernando Campelo Martelleto  
**Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas**



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS, Defensor Público**, em 18/11/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0049413** e o código CRC **A3155334**.

---